

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1527/73
Aprovado por Deliberação

em 26 / 07 /1973

PROCESSO CEE N. 1084/73

INTERESSADO - KWANG HO JANG

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA IGNEZ L. DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: KWANG HO JANG, filho de KI SUNG JANG e de SOOK JA JANG, nascido em Seoul, Coreia, aos 27 de julho de 1958, domiciliado e residente em São Paulo à Rua dos Italianos n. 159 atº. 4, fez em seu país de origem os seguintes estudos:

1) cursou até o 5º ano da Escola Primária Chang Kyung, em Seoul, Coréia.

Solicita o requerente autorização para matricular-se na 6ª série do 1º grau, apresentando a documentação escolar devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação encontra amparo no art. 100 da Lei nº 4024/6 na Resolução n. 19/65 e na jurisprudência já firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de parecer que este Conselho reconheça a equivalência dos estudos realizados na Coréia, por KWANG HO JANG, a nível de conclusão da 5ª série do 1º grau, autorizando-lhe a matrícula na 6ª série, devendo a escola submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa

São Paulo, 19 de junho de 1973

a) Conselheira Maria Inez L. de Siqueira - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Inez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Vice-Presidente em exercício-